

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000175/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027050/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.004475/2018-78
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, CNPJ n. 08.025.934/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA ADALGISA DIAS PAULINO;

E

SIND DOS SERV EM CONSEL E ORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN, CNPJ n. 40.997.991/0001-43, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES DO CREA RN incluídos os cargos de livre provimento**, com abrangência territorial em RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 08h (oito horas) não poderá ser inferior a R\$1.082,19 (um mil oitenta e dois reais e dezenove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE NA TABELA SALARIAL**

A tabela Salarial será reajustada através de Portaria da Presidência, com o percentual total de 2% (dois por cento) a partir de 1.º de maio de 2018.

§1.º As gratificações de Livre Provimento não serão reajustadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS**

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o Conselho efetuará o pagamento do salário dos servidores até a última sexta-feira do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor, o CREA-RN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independentemente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

§1º- Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias.

§2º-Parágrafo segundo – O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As gratificações de função incorporadas não serão reajustadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As gratificações por tempo de serviço já incorporadas não serão reajustadas.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Fica garantido ao servidor o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes ao preconizado pelo Conselho em Portaria específica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RN concederá auxílio alimentação, em pecúnia e de caráter indenizatório, nos termos do Decreto nº 3.887 de 16 de agosto de 2001, atualizado pela Portaria n.º 11, de 13 de janeiro de 2016 do Planejamento, Orçamento e Gestão, aos seus empregados, qual seja, de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) mensais, correspondente a 22 (vinte e dois) dias, sendo R\$ 20,82 (vinte reais e oitenta e dois centavos) por dia, devendo ser descontadas as faltas injustificadas apuradas no período.

§1º – Em havendo nova publicação de Portaria de reajuste do auxílio alimentação pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão durante a vigência do presente Acordo Coletivo, não haverá o reajuste automático no valor do benefício.

§2.º O auxílio alimentação será concedido também no período de férias, licença maternidade, afastamento para ficar à disposição do Sindicato e licença médica desde que aprovada por Médico do Trabalho contratado pelo Crea-RN.

§3º - Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Crea-RN concederá aos seus empregados auxílio-transporte, em pecúnia e de caráter indenizatório, correspondente às despesas de deslocamento casa/trabalho/casa, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

§1º – É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Cláusula aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Crea-RN custeará o plano de saúde médico Enfermaria com coparticipação aos seus servidores do quadro de carreira no percentual de 90% (noventa por cento) da mensalidade, ficando também responsável pela coparticipação dos exames. Como contrapartida os servidores arcarão com 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do referido plano de saúde médico enfermarias, cabendo também ao pagamento coparticipação relativa às consultas, a serem descontadas na folha de pagamento. O Crea-RN custeará também o plano odontológico aos seus servidores do quadro de carreira, tendo os mesmos uma contrapartida de 1% (um por cento) do valor deste plano de saúde odontológico.

§ 1.º – Para fazer jus aos planos de saúde médico e odontológico previstos nesta Cláusula, o servidor deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Adesão referente aos referidos planos.

§2.º - O Crea-RN não indenizará o servidor não optante pelos planos de Saúde médico e odontológico oferecidos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado o Crea-RN concederá o auxílio funeral de R\$ 3.000,00 (três mil e reais) aos seus familiares.

Parágrafo Único. O auxílio funeral será pago ao cônjuge ou ao dependente beneficiário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Conselho assegurará o aperfeiçoamento profissional de seus servidores correspondente à função desempenhada, desde que previamente autorizado pela Diretoria do CREA-RN.

AValiação DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica garantido que o Crea-RN procederá com a avaliação correspondente, conforme tabela constante do PCS e no Ato Normativo 35/2010.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

O Crea-RN poderá transferir empregados pertencentes ao quadro de pessoal da sede em Natal-RN para Inspetoria ou Inspetoria de Representação ou vice-versa em caráter provisório ou definitivo, de acordo com o que prevê a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - O Crea-RN arcará com as despesas realizadas com transporte dos bens móveis, mediante ressarcimento, devendo o empregado apresentar três orçamentos de transportadoras para submeter à decisão do Crea-RN.

§ 2º - O Crea-RN arcará com as despesas com o transporte terrestre ida/volta para o empregado da cidade de origem para a cidade de destino, no momento da mudança definitiva.

§ 3º - Ajuda de Custo Transferência, em caráter provisório, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, conforme previsto na CLT.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE

O Conselho garante o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o servidor adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de superiores hierárquicos, o empregado que substituir somente terá direito ao salário do substituído pelo período da substituição nos dias efetivamente trabalhados e ainda se esta se der por período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos, desde que, devidamente formalizada pelo Presidente do Crea-RN mediante designação por Portaria Administrativa.

Parágrafo Único – É vedada a acumulação de salários, ressalvado o direito de opção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e 40 (quarenta) horas semanais, respeitados os atuais contratos de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

Fica garantido para os trabalhadores do quadro de carreira o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, facultada a compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§1.º - A autorização para horas extras, bem como para a compensação, deverá ser formalizada em comum acordo entre o servido e a chefia direta, autorizado, também, previamente, pela Presidência do Conselho.

§2.º - As horas praticadas aos sábados, domingos e feriados, serão majoradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais trabalhadas semanalmente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E ABONO

Ficam asseguradas por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as justificativas de ausência dos servidores nos seguintes termos:

- a) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias úteis para o servidor no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho ou adoção devidamente comprovados, contados a partir do dia do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O Crea-RN garantirá o feriado referente ao dia do servidor público no dia 28 de outubro.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, em conformidade com o artigo 143 da CLT.

Parágrafo Único – É vedado ao Conselho interromper o gozo de férias concedidas.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Crea-RN concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo à empregada o pagamento de sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança desde que legalmente comprovado.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO E LIBERDADE SINDICAL

- a) O Conselho reconhece o princípio de ampla liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o dito princípio;
- b) Durante o processo de renovação do Sindicato acordante, o Conselho permitirá a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado para o pleno e livre exercício do voto dos sindicalizados;

c) O Conselho permitirá a fixação em quadros de aviso de sua Sede, Inspetorias e Escritórios de resoluções e encaminhamentos do Sindicato acordante, bem como de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O Conselho descontará as mensalidades sindicais correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSERCON-RN o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts. 5.º e 8.º da Constituição Federal, artigo 545 e 513 da CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSERCON-RN junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, garantirão o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos servidores dentro do Crea-RN, para que o servidor tenha conhecimento e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA ASSEMB 11 DE MAIO 2018 APROVA ACT 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.